

CERTIDÃO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula: 3751

Página 1 de 2



REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

65

LIVRO N.º 2 - V

MATRÍCULA N.º 3751

DATA 29 de dezembro de 2006

IMÓVEL: — Um lote de terreno para construção, denominado Lote n.º 01, situado à Avenida Rio Alegre, localizada na seção 10ª, parte 04 de desmembramento sãe sãe bairros, com a área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), medindo 14 metros de frente, 14 metros de fundos, por 25 metros em cada lateral, confrontando à direita com terrenos de Orlando Pereira dos Santos; à esquerda com o lote 02, e aos fundos com terrenos de Orlando Pereira dos Santos. Procedência: R.01/3264 local. Proprietários: Orlando Pereira dos Santos e sua esposa Inamita Elias dos Santos. Por fé pública lavrada em livro 19 folio

R.01/3751 — nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 22 de dezembro de 2006, do Tabelionato de notas local, livro 50, fls. 145, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido em sua totalidade por [REDACTED] comerciante, portador de RG. n.º 2.169.062 SSP-GO, inscrito no CPF. MF. n.º 576.203.181-00, casado com [REDACTED] comerciante, portadora do RG. n.º 3654321 DGP-C-GO, inscrita no CPF. MF. n.º 850.172.721-00, residentes e domiciliados nesta cidade, por compra feita a Orlando Pereira dos Santos, comerciante, portador do RG. n.º 678.839 SSP-GO, inscrito no CPF. MF. n.º 021.155.651-34 e sua esposa Inamita Elias dos Santos, do lar, portadora do RG. n.º 3176882-2025892 SSP-GO, inscrita no CPF. MF. n.º 944.339.091-49, residentes e domiciliados nesta cidade; todos brasileiros, capazes. Preço da compra: R\$ 1.270.50. Por fé pública lavrada em livro 19 folio



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE  
CACHOEIRA ALTA

# CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula: 3751

Página 2 de 2

**CERTIFICA** que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 3.751 extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. =====

**OBS.:** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Estadual nº 19.191/15 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/02, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. =====

É somente o que lhe foi pedido para certificar, do que dá fé. =====

Cachoeira Alta - GO, 08 de fevereiro de 2024.

  
Natália Cristina Amorim Chaves Sena – Escrevente.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**

Selo Eletrônico de Fiscalização

**02402402012318826800029**

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

